

LEI Nº 3.301 DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Altera os Artigos. 3º, 15 e suprime o  
Artigo 8º da Lei nº. 3.289/2013.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art 3º da Lei 3.289/2013, que passa a ser a seguinte:

Art. 3.º. As parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a R\$ 20,00(vinte reais), valor este que deverá ser atualizado anualmente pelo índice IPCA-15/IBGE acumulado dos 12 meses anteriores.

Art. 2.º Fica suprimido o Art. 8º da Lei 3.289/2013, por indevido, passando seu atual Parágrafo Único ao Art. 7º.

Art. 3.º Fica alterada a redação do Art 15 da Lei 3.289/2013, que passa a ser a seguinte:

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros e correção monetária sejam de valor inferior à R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que deverá ser atualizado anualmente pelo índice IPCA-15/IBGE acumulado dos 12 meses anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 27 de janeiro de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmen Monteiro do Amaral

Secretaria de Administração